ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 15/2017 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2017.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (12/12/2017), às quatorze horas (14h00), reuniu-se a Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, na Sessão Extraordinária no 15/2017, realizada na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, na Rua Itupava, 1839, Alto da XV, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, coordenada pelo Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA** – Coordenador da Comissão**,** tendo como Assessora de Comissão **RAFAELLA CUNHA LINS SILVA**; sessão que contou ainda com a presença dos seguintes Arquitetos e Urbanistas: Conselheiros **MARGARETH ZIOLLA MENEZES** e **RONALDO DUSCHENES.**-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**ORDEM DO DIA:** -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

1. **PROTOCOLO Nº 619158/2017–** Solicitação do profissional Carlos Hardt de acervo técnico do atestado anexo sem constar o número de cpf/cau/crea do representante legal do contratante, visto que solicitante alega não existir a possibilidade de alteração no Atestado por estar extinto a empresa. Observação: Em consulta ao CNPJ na página da Receita Federal foi encontrada PJ com situação ativa. A CEP delibera por solicitar ao profissional Carlos Hardt a apresentação de novo atestado emitido com as informações solicitadas ou então de declaração firmada pelo profissional, que pode ser enviada pelo SICCAU alegando a impossibilidade de emissão de novo documento visto que o cadastro da PJ se encontra ativo perante a Receita Federal. Caso apresentada a declaração considera-se apto a aprovação o atestado para solicitação de CAT-A, levando em consideração que a aprovação de CAT-A é realizada em procedimento de análise do Atendimento-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
2. **PROTOCOLO Nº 569569/2017 – DENÚNCIA 486** – Descrição: “Profissional com placa em obra (lote 49 do Condomínio Mirabelle). Contudo, tal profissional não declara (na placa) seu número de registro nem no CREA nem no CAU. Os dados constantes são: \* Nome: LUCIANO BRITO; \* Número de telefone fixo - NUNCA ATENDE (faz mais de mês que ligo sem sucesso); \* Número de celular - está incompleto (falta um dígito); \* Endereço - ao chegar lá, para minha surpresa, é um posto de gasolina. ” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1) Trata-se de denúncia anônima, de obra ocorrida no ano de 2012. 2)Identificado RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO do CREA nº 2012/7-000707-6, relativo ao LOTE 49, emitida em 08/05/2012, cujo processo foi ARQUIVADO em 06/07/2012 pelo CREA, INSPETORIA DE CURITIBA. 3) Identificada a Responsabilidade Técnica do arquiteto e urbanista LUCIANO RIBEIRO BRITO, CAU Nº A11338-7, sob ART nº 20115417873, datada de 07/12/2011, relativos a: -PROJETO ARQUITETÔNICO; -PROJETO ESTRUTURAL; -PROJETO HIDRÁULICO; -PROJETO ELÉTRICO; -PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS; -EXECUÇÃO. 4)Identificado responsável técnico arquiteto e urbanista devidamente registrado e habilitado. (OBS: Identificado o RRT DERIVADO nº 2902354, de PROJETO ARQUITETÔNICO E EXECUÇÃO DE OBRA, cujos DADOS DA OBRA/SERVIÇO é na RUA DOUTOR LUBUMIR VIERGBISKI Nº: 220, Complemento: Bairro: CAMPO COMPRIDO, UF: PR CEP: 81220230 Cidade: CURITIBA, porém sem indicação do número do lote.) A CEP delibera por arquivar a denúncia do protocolo conforme sugestão da fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3. **PROTOCOLO Nº 600299/2017 – DENÚNCIA 8475** - Descrição: “O denunciado é formado em designer de interiores e está divulgando (Arquitetura e Design) em sua placa.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO A denúncia refere-se a profissional, que segundo denunciante é formada Designer de Interiores, contudo, em suas placas ela divulga Arquitetura e Design. Para tanto, sugere-se o arquivamento da presente denúncia, pelo fato de que a denunciada é profissional devidamente formada e com registro no presente conselho desde o ano de 2011, com o número de registro CAU nº A37743-0. A CEP delibera por arquivar a denúncia do protocolo conforme sugestão da fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
4. **PROTOCOLO Nº 601340/2017 – DENÚNCIAS 8329** **e 9302** - Descrição: “Conforme propaganda em rede social, titulam-se duas arquitetas no mesmo escritório. Porém não encontra-se o registro no CAU de uma delas. E em propaganda via TV no município com o anuncio "PROJETO GRÁTIS". A CEP delibera por arquivar a denúncia conforme sugestão da Fiscalização. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO A denúncia refere-se a duas profissionais, que segundo o denunciante intitulam-se arquitetas e urbanistas, e não foi identificado o número de registro no presente conselho, além disso alega que oferecem projeto gratuitamente em comercial na televisão local. Todavia, sugere-se o arquivamento da presente denúncia, pelo fato de que as denunciadas são profissionais devidamente formadas e com registro no presente conselho sendo: MÔNICA LUPGES DUTRA - Formada em 2014, com o número de registro CAU nº A108737-1; e GABRIELA NATALIA BRITZKE - Formada em 2017, com o número de registro provisório CAU nº 192619-5. Considerando também o fato de que não há nenhuma evidencia na denúncia e nem em pesquisa em redes sociais, que comprove a ação das profissionais sobre a oferta de projetos gratuitamente. Assim, segundo § 2° do Art. 8° da Resolução n° 22 do CAU/BR, "a denúncia anônima poderá ser efetuada, (...) desde que contenha descrição detalhada do fato denunciado e apresentação de provas circunstanciais ou de indícios que configurem a suposta infração à legislação profissional", o que não ocorre na presente denúncia. A CEP delibera por arquivar a denúncia do protocolo conforme sugestão da fiscalização..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
5. **PROTOCOLO Nº 601518/2017 – DENÚNCIA 10814** - Descrição: “A pessoa de nome informado acima está exercendo ilegalmente a profissão de Arquiteto. Já foi consultado no CAU e a mesma não possui cadastro.( FRANCIELLE INOCENCIO)”. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO A denúncia refere-se a a profissional, que segundo denunciante exerce ilegalmente a profissão, uma vez que, foi consultado no CAU sobre a profissional, e nada foi encontrado. Para tanto, sugere-se o arquivamento da presente denúncia, pelo fato de que a denunciada é profissional devidamente formada e com registro no presente conselho desde o ano de 2014, com o número de registro CAU nº A105363-9. A CEP delibera por arquivar a denúncia do protocolo conforme sugestão da fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
6. **PROTOCOLO Nº 602707/2017 – DENÚNCIA 11076** - Descrição: “Prezados venho denunciar a atividade sem registro profissionais desse indivíduo(jonas marcal). levantando um murro de quase cinco metros de atura sem equipamentos apropriados. colocando em risco a edificação do lado causando transtorno para o vasinho tirando a iluminação e também a circulação de vento.Sem dizer que os funcionários executores estavam tontamente sem equipamento para trabalho colocando em risco suas vidas. Peco a diminuicao da altura do murro e reparacao dos danos causados ao meu cliente Edimar Carbonera residente ao lado desse transtorno. Peco as autoridades do Cau uma fiscalização nessa obra.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO A denúncia refere-se a desavença entre vizinhos, alegando que seu vizinho está erguendo um muro com mais de 5 metros de altura junto a divisa, bloqueando a iluminação de sua residência, ocasionou danos a sua edificação e não possui responsável técnico. Para tanto, sugere-se o arquivamento da presente denúncia, mediante ao fato de que não compete ao CAU o envolvimento na reparação de danos e sobre a altura de muros conforme solicitado no campo da observação. A CEP delibera por arquivar a denúncia do protocolo conforme sugestão da fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
7. **PROTOCOLO Nº 602777/2017 – DENÚNCIA 12060** - Descrição: “Sou concursado no cargo de arquiteto e urbanista, passei num concurso realizado em 2016 nomeado para o mesmo em setembro de 2016, na mudança de gestão que houve agora em 2017, entraram com um projeto de lei para a extinção do meu cargo, afirmando também sobre uma possível exoneração, com as alegações que meu cargo tem um alto salario sendo que esta abaixo do piso salarial e minha função não é uma prioridade para eles, O filho da atual prefeita fez videos em uma rede social desqualificando meu cargo e minhas funções bem como de outros cargos, estou me sentindo perseguido politicamente pois eu e minha família fomos contra eles abertamente durante as campanhas politicas, me pergunto como que em menos de 30 dias de mandato eles já me taxaram como estando num cargo de pouca valia para o município?” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO A presente denúncia, refere-se a profissional Arquiteto e Urbanista, devidamente concursado junto ao município de Quedas do Iguaçu, onde o mesmo alega ter sido empoçado no mandato anterior e o atual legislativo, com alegações não convincentes, ataques pessoais e desqualificação do cargo, correndo o risco de ser exonerado. Para tanto, sugere-se o arquivamento da presente denúncia, mediante ao fato de que o presente conselho CAU, não defende o profissional e sim a profissão, sendo o sindicato o responsável por defender o profissional. A CEP delibera por enviar oficio informativo institucional a prefeitura de Quedas do Iguaçu sobre a importância de haver no quadro funcional, profissional Arquiteto e Urbanista; e ao Sindarq ofício com cópia da denúncia dando ciência do fato alegado.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
8. **PROTOCOLO Nº 602824/2017 – DENÚNCIA 6861** - Descrição: “Construtora oferecendo projeto arquitetonico de graça, infringindo o codigo de ética. Como a página de faccebook da construtora é linkado em uma outra página de 2 arquitetas estou encaminhando a foto com o nome das mesmas. veja o link: https://fbcdn-video-o-a.akamaihd.net/hvideo-ak-xaf1/v/t43.1792-2/11172724\_277363649099240\_357577314\_n.mp4?efg=eyJybHIiOjE4MzYsInJsYSI6MTAyNH0%3D&rl=1836&vabr=1224&oh=1d94f17e161180746b066439f47bbf8a&oe=55F080C2&\_\_gda\_\_=1441828541\_7c9a9efc84429e0ccdc823cb4df5bac5”. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - Não há identificação do profissional responsável pelos projetos oferecidos gratuitamente; 2 - O não cumprimento da Tabela de Honorários é uma "Recomendação" do Código de Ética (4.3.1), constituindo agravante em caso de infração. Porém sua não observância, por si só, não gera infração/sanção. 3 - A empresa denunciada é uma construtora, regularmente inscrita no CREA com responsável técnico Engenheiro Civil, tendo suas atribuições/atividades regulamentadas por tal Conselho; 4 - A Decisão Normativa n° 104/2014, que altera a Decisão Normativa n° 47/92, ambas do CONFEA, dá atribuição aos Engenheiros Civis para realização de projetos de loteamentos; 5 - Segundo § 5° do Art. 3° da Lei Federal n° 12.378/2010, "enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4° ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação", não gerando indício de irregularidade ao Exercício da Arquitetura e Urbanismo; 6 - Segundo Alínea III do Art. 44 da Resolução n° 22 do CAU/BR, a extinção do processo ocorrerá quando concluir-se que se exauriu a finalidade do processo. Tendo em vista o fato de não haver indícios de irregularidade ao Exercício Profissional, é possível dizer que não há mais finalidade para que se dê continuidade ao processo. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO: Sugerimos que a presente denúncia seja encaminhada pela CEP à Comissão de Harmonização, considerando o § 4° do Art. 3° da Lei Federal 12.378/2010, que dispõe que "na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos". A CEP delibera por arquivar a denúncia do protocolo conforme sugestão da fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
9. **PROTOCOLO Nº 602860/2017 – DENÚNCIA 14755** - Descrição: “O Maiki Campanhá se denomina arquiteto e compartilha projeto e dicas de arquitetura como se fosse graduado, porém o mesmo está ainda no 4° ano da faculdade. Pode-se ver na imagem que ele tem um perfil no instagram onde ele publica seus projetos”. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO A presente denúncia, refere-se a exercício ilegal da profissão, onde alega-se que o denunciado está publicando e compartilhando notas em rede social sobre seus projetos e dicas de dicas de decoração. Para tanto, sugere-se o arquivamento da presente denúncia pelo fato de que: - Nas redes sociais, não foram identificadas infração e/ou publicação que venham a comprovar o fato alegado; - O fato de compartilhar dicas, qualquer pessoa pode compartilhar; tendo isto e segundo o Art. 44, inciso III, da Resolução 22/2014 CAU/BR, verifica-se que o processo pode ser arquivado. A CEP delibera por arquivar a denúncia do protocolo conforme sugestão da fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
10. **PROTOCOLO Nº 603703/2017 – DENÚNCIA 14101** - Denunciado: “Obra sem responsável técnico, material no passeio, areia, cimento e materiais escorrem pelo asfalto, impossibilitando passagem e sujando toda a rua. ” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Trata-se de denúncia referente à obra sem responsável técnico. Foram realizadas 03 (três) tentativas de fiscalização no local denunciado, porém, verificamos a ausência de pessoa física para prestar as informações e constatamos a conclusão da obra. Considerando a Resolução 22, art. 44, inciso III, sugere-se o arquivamento da denúncia por ter-se exaurido a finalidade do processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia do protocolo conforme sugestão da fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
11. **PROTOCOLO Nº 603912/2017 – DENÚNCIA 10180** - Descrição: “Existe uma "Profissional"(Camila Carvalho), que está se fazendo passar por ARQUITETA, cobrando RT's de empresas, mas não é nem mesmo formada nesta área. Em meio à esta crise que estamos passando, e pela escassez de clientes, é difícil de admitir uma pessoa se dizendo ser arquiteta, para conseguir clientes, sem nem mesmo ter concluído o curso superior da área. A mesma "profissional" atualmente é funcionária do escritório de Marcos Kenji Arquitetura na cidade de Maringá-PR.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - Não há documentos comprobatórios do fato alegado; 2 - Foi encaminhado e-mail ao denunciante com solicitação de envio dos documentos comprobatórios para continuidade do processo. Tal solicitação não foi atendida no prazo estipulado; 3 - A presente denúncia é similar à Denúncia n° 6187, a qual foi arquivada após Ação Fiscalizatória, que concluiu não haver fato gerador de infração após os indícios de irregularidade terem sido sanados. A CEP delibera por arquivar a denúncia do protocolo conforme sugestão da fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
12. **PROTOCOLO Nº 606025/2017 – DENÚNCIA 10310** - Descrição: “execução de estrutura metálica. a empresa que fabricou tem registro perante aos órgãos competentes? existe profissional habilitado para o serviço executado? não consta placa de obra informando empresa ou profissional.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Trata-se de denúncia referente a obra sem responsável técnico. Em diligência, no dia 01/11/2017, com base na descrição presente na denúncia, não foi possível encontrar/identificar a obra. Em frente à referência "alumibox", não haviam obras recentes e, ao lado, havia somente uma empresa de fabricação de esquadrias (grades e portões), não sendo objeto de fiscalização deste conselho. Considerando a Resolução 22, art. 44, inciso III, sugere-se o arquivamento da denúncia por ter-se exaurido a finalidade do processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia do protocolo conforme sugestão da fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
13. **PROTOCOLO Nº 606100/2017 – DENÚNCIA 10312** – Descrição “BARRACÃO ABERTO TIPO PRÉ MOLDADO COM TESOURAS METÁLICAS GEMINADO. EMPRESA EXECUTORA TEM REGISTRO PERANTE AO CAU/CREA ? A EXECUÇÃO FOI FEITA ATRAVÉS DE UM PROJETO ESPECÍFICO (ESTRUTURA METÁLICA/PRÉ MOLDADOS? TEM PROFISSIONAL HABILITADO PARA O CASO?” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Trata-se de denúncia referente a obra sem responsável técnico. Em diligência, no dia 01/11/2017, com base na descrição presente na denúncia, não foi possível encontrar/identificar a obra. Considerando a Resolução 22, art. 44, inciso III, sugere-se o arquivamento da denúncia por ter-se exaurido a finalidade do processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia do protocolo conforme sugestão da fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
14. **PROTOCOLO Nº 607652/2017 – DENÚNCIA 15498** - Descrição: “Marco Aurelio Baraldi (registro inexistente) desenvolve projetos de arquitetura no escritório AMMA, como um "profissional" que atua no mercado de modo similar a Arquitetos devidamente registrados e com seus compromissos em dia com Conselho. contato: 4499183 6237.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - A denúncia foi cadastrada anonimamente; 2 - Os documentos anexados pelo denunciante são materiais de divulgação do escritório do qual o denunciado presta serviços, não comprovando irregularidade; 3 - O escritório onde o denunciado presta serviços apresenta um Engenheiro Civil e um Arquiteto e Urbanista, que se responsabilizam pelos projetos desenvolvidos, sendo o trabalho do denunciado equivalente ao de um estagiário; 4 - A presente denúncia é similar à Denúncia n° 8513, a qual foi arquivada após Ação Fiscalizatória, que concluiu não haver infração após os indícios de irregularidade terem sido sanados. A CEP delibera por arquivar a denúncia do protocolo conforme sugestão da fiscalização-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
15. **PROTOCOLO Nº 611301/2017 – DENÚNCIA 10967** - Descrição: “Não tem responsável técnico pela obra, não placa de identificação.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - Em verificação junto ao SICCAU foi constatada a existência dos RRTs 3331180 e 3331416, referentes às atividades de Projeto Arquitetônico e Execução da Obra, respectivamente; 2 - Foram realizadas Diligências, em 04/10 e em 14 e 17/11/2017, no qual foi verificada a paralisação da obra, conforme demonstrado no Relatório Fotográfico anexo ao presente Protocolo; 3 - Segundo Alínea III do Art. 44 da Resolução n° 22 do CAU/BR, a extinção do processo ocorrerá quando concluir-se que se exauriu a finalidade do processo. Tendo em vista o fato de a obra encontrar-se paralisada, não há configuração de indícios de irregularidade ao Exercício Profissional e, portanto, é possível dizer que não há mais finalidade para que se dê continuidade ao processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia do protocolo conforme sugestão da fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
16. **PROTOCOLO Nº 613573/2017 – DENÚNCIA 12759** - Descrição: “Não tem formação! E trabalha em Projeto arquitetônico residencial, comercial, industrial, edifícios, subdivisão e unificação de lote e shopping.(Peter James)” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - O único documento anexado à Denúncia é um cartão de visita, supostamente utilizado pelo denunciado, o que não comprova que o mesmo efetivamente realiza atividades de Arquitetura; 2 - Foi realizada Diligência ao endereço informado na denúncia e no cartão de visitas, porém no local não foi identificado nenhum indício de prestação de serviços relacionados à Arquitetura; 3 - Foi encaminhado e-mail ao denunciante com solicitação de envio de outros documentos comprobatórios para continuidade do processo. Tal solicitação não foi atendida no prazo estipulado. A CEP delibera por arquivar a denúncia do protocolo conforme sugestão da fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
17. **PROTOCOLO Nº 614297/2017 – DENÚNCIA 7884**- Descrição: “Fiz os projetos arquitetônico e complementares (hidráulico, elétrico estrutural - sem muro de arrimo) em contrato. No contrato consta que o cliente deve contratar um profissional responsável para levantamentos planialtimétricos, bem como sondagens e demais projetos não presentes no contrato. Acontece que o cliente começou a obra em Fevereiro de 2015 e recebeu uma notificação do Crea em Março de 2015 de que não havia responsável técnico pelo muro de arrimo. Agora os mesmos querem que eu faça a RRT do muro, mesmo não sendo eu que executei e/ou fiz o acompanhamento. Não sei a procedência da execução deste muro e não acompanhei o mesmo, não consta em contrato. Os projetos não foram executados (aberturas foram diminuídas, volume fachada) conforme projeto na Prefeitura Municipal e os mesmos foram alertados quanto as consequências legais de uma alteração perante os órgãos competente.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - A denúncia foi cadastrada tendo a própria denunciante como denunciada. Não há citação ao nome da real denunciada nem mesmo no campo de descrição da Denúncia; 2 - Não foram anexados quaisquer documentos comprobatórios; 3 - Foi encaminhado e-mail à denunciante com solicitação de envio de documentos comprobatórios para continuidade do processo. Tal solicitação não foi atendida no prazo estipulado. A CEP delibera por arquivar a denúncia do protocolo conforme sugestão da fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
18. **PROTOCOLO Nº 616464/2017 – DENÚNCIA 9178** - Descrição: “Ao realizar consulta de empresa no site do CAU/PR, consta que possui registro de número 24380-9, mas não é possível saber se o registro se encontra em situação regular nesta data, pois essa informação não é exibida. Consta apenas a respeito da última anuidade Paga: 2013.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - Em verificação junto ao SICCAU, foi identificado o registro da empresa como ATIVO; 2 - Em consulta ao site da Receita Federal, foi constatado que a empresa encontra-se baixada, conforme documentos anexos; 3 - Segundo Alínea III do Art. 44 da Resolução n° 22 do CAU/BR, a extinção do processo ocorrerá quando concluir-se que se exauriu a finalidade do processo. Tendo em vista o fato de a empresa encontra-se baixada junto à Receita Federal, apesar de constar como ativa no SICCAU, é possível dizer que a denúncia perdeu seu objeto, não havendo mais finalidade para que se dê continuidade ao processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia e informar ao Setor de atendimento sobre a baixa da empresa para prosseguimento de baixa de oficio do registro da mesma.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
19. **PROTOCOLO Nº 616569/2017 – DENÚNCIA 8303** - Descrição: “EMPRESA DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS TRABALHANDO SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Trata-se de denúncia referente à empresa de terraplanagem sem responsável técnico - Siqueira Terraplanagem (CNPJ 21.541.544/0001-30). Em diligência realizada no dia 29/11/2017, ao local descrito na denúncia, não foi possível encontrar/identificar a empresa. Segundo relato dos habitantes da região, a empresa não existe mais no local. Em pesquisa no site da Receita Federal, constatado que a empresa foi extinta por liquidação voluntária em 28/11/2016. Sendo assim, observando-se a Resolução nº 22, art. 44, inciso III, sugere-se o arquivamento da denúncia por ter-se exaurida a finalidade do processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia do protocolo conforme sugestão da fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
20. **PROTOCOLO Nº 618805/2017 – DENÚNCIAS 3209, 3452, 4458, 4736, 5942, 7598, 9202, 10479, 12480 e 13730** - Descrição: Protocolo cadastrado para trâmite das denúncias nº 3290, 3452, 4458, 4736, 5942, 7598, 9202, 10479, 12480 e 13730. Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Tratam-se de denúncias referentes a site de venda de projetos, www.plantasdecasas.com, que cobra valores muito abaixo da tabela de honorários. Realizada fiscalização à empresa no dia 24/10/2017, constatado ausência de registro de pessoa jurídica, e elaborado relatório de fiscalização nº1000058106/2017. Considerando que o código de ética e disciplina do CAU/BR aplica-se apenas aos Arquitetos e Urbanistas (pessoas físicas), e neste caso, o valor do serviço é aplicado pela empresa (pessoa jurídica), sugere-se o arquivamento das denúncias pela inviabilidade de execução do processo, conforme inciso III, art. 44 da Resolução nº22. A CEP delibera por arquivar a denúncia do protocolo conforme sugestão da fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
21. **PROTOCOLO Nº 609934/2017 – DENÚNCIA 14801** - Descrição: “- A PROFISSIONAL QUE ESTAVA EXECUTANDO A OBRA DEU BAIXA, LOGO OBRA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO.” Observação: SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO: Submetemos a presente denúncia à apreciação da CEP-CAU/PR, propondo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando os seguintes fatos: 1 - Em verificação junto ao SICCAU foi constatada a baixa dos RRT 5918260, referente a Execução da Obra denunciada; 2 - Foi realizada Diligência, em 14/11/2017, no qual foi verificada a paralisação da obra, conforme demonstrado no Relatório Fotográfico anexo ao presente Protocolo; 3 - Segundo Alínea III do Art. 44 da Resolução n° 22 do CAU/BR, a extinção do processo ocorrerá quando concluir-se que se exauriu a finalidade do processo. Tendo em vista o fato de a obra encontrar-se paralisada, não há configuração de indícios de irregularidade ao Exercício Profissional e, portanto, é possível dizer que não há mais finalidade para que se dê continuidade ao processo. A CEP delibera por arquivar a denúncia do protocolo conforme sugestão da fiscalização.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
22. **PROTOCOLO Nº 529154/2017 – DENÚNCIA 5252** - Descrição: “O denunciado assume o cargo de Secretario Municipal de Obras e responsável técnico, do Município de Bandeirantes-PR, no entanto, o profissional continua assumindo projetos e execuções, os quais são aprovados por ele mesmo, ele também oferece esses projetos a preços muito abaixo do praticado localmente, chegando a retirar clientes de outros profissionais. O denunciado também interfere em obras de outros profissionais sem nenhum consentimento dos mesmos.” Observação: Os colegas tem medo de fazer denúncias dado o cargo ocupado pelo denunciado temendo sofrer retaliações, e também por ele ser amigo pessoal do diretor da unidade local do CREA-PR. A CEP delibera por efetuar consulta/ofício junto ao Ministério Público informando as características da denúncia e solicitando informações de procedimentos que possam haver quanto as denúncias recebidas.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA**, agradeceu aos presentes. Encerrou a Sessão às dezessete horas (17h00), determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por mim, Arquiteta e Urbanista Rafaella Cunha Lins Silva, Assessora da referida Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA**  **Arquiteto e Urbanista**  **Coordenador da Comissão** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **RAFAELLA CUNHA LINS SILVA**  **Arquiteta e Urbanista**  **Assessora da Comissão** |